

**TERMO DE REFERÊNCIA****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº030/2024/FMSCO/TO
PROTOCOLO Nº4421/2024****I – DO OBJETO**

1.1. Registro de Preços para futura, eventual e parcelada prestação de serviços em fornecimento de passagens terrestres intermunicipais para transportes de pacientes do Município de Colinas do Tocantins/TO, atendendo assim as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, para o período estimado de 12 (doze) meses.

1.2. Considerar para efeito da elaboração da proposta de preço a descrição dos itens constantes neste Termo de Referência, conforme detalhado abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	Passagens com destino Colinas/TO/Araguaína/TO (entre 04:00 e 05:00 da manhã).	Serviço	310
02	Passagens com destino Araguaína/TO/Colinas/TO (entre 16:00 e 17:00hs da tarde).	Serviço	310
03	Passagens com destino Colinas/TO/Palmas/TO (entre 04:00 e 05:00 da manhã).	Serviço	700
04	Passagens com destino Palmas/TO/Colinas/TO (entre 16:00 e 17:00hd da tarde).	Serviço	700
05	Passagens com destino Colinas/TO/Guará/TO (entre 04:00 e 05:00 da manhã).	Serviço	80
06	Passagens com destino Guará/TO/Colinas/TO (entre 16:00 e 17:00hs da tarde).	Serviço	80

1.2.1. A prestação de serviços em fornecimento de passagens terrestres intermunicipais para transportes de pacientes do Município de Colinas do Tocantins/TO, é para atendimento das manutenções abaixo especificadas e demais que virem a surgir no decorrer da vigência do Instrumento Contratual de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde:

1.2.1.1. Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde.

1.2.1.2. Manutenção da Atenção Primária.

1.2.1.3. Manutenção da Vigilância Sanitária.

1.2.1.4. Manutenção do Hospital Municipal.

1.3. Do enquadramento do objeto como serviço comum

1.3.1. O objeto a ser contratado enquadra-se como serviços comuns de que trata a Lei Nº14.133/2021 e o Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO, por possuir padrão de desempenho e qualidade objetivamente definidos, mediante especificações usuais de mercado, podendo, portanto, será licitado por meio da modalidade de Pregão Eletrônico.

Rua Goianésia, nº133, Setor Novo Planalto, Colinas do Tocantins – TO CEP: 77.760-000.

E-mail: saude@colinas.to.gov.br

2
W



1.4. Da justificativa da Contratação

Considerando a necessidade de fornecimento de passagens rodoviárias aos pacientes e acompanhantes deste município que precisam deslocar-se para realizarem Tratamento Fora do Domicílio (TFD), em consonância com a portaria/SAS/nº 055 de 24/02/1999 do Ministério da Saúde;

Ressaltamos que o TFD visa garantir o acesso de pacientes de um município a serviços assistenciais em saúde de outro município, com base nos códigos da Tabela Unificada dos Procedimentos/SUS. O benefício de Tratamento Fora de Domicílio consiste em disponibilizar o deslocamento e ajuda de custo para pacientes (e acompanhante, se necessário) atendidos na rede pública ou conveniada/contratada do SUS que necessitem de assistência ambulatorial e hospitalar cujo procedimento seja de média ou alta complexidade. Conforme o artigo 7º da Portaria SAS/MS nº 55/1999, será permitido o pagamento de despesas para deslocamento de acompanhante nos casos em que houver indicação médica, esclarecendo o porquê da impossibilidade do paciente se deslocar desacompanhado.

O Tratamento Fora do Domicílio (TFD), instituído por meio da Portaria SAS/MS nº 55/1999, consolidada na Portaria de Consolidação SAES/MS nº 1, de 22 de fevereiro de 2022, Seção XII, Capítulo II, consiste em ajuda de custo a ser fornecida aos pacientes atendidos na rede pública ou conveniada/contratada do SUS que dependam de tratamento fora de seu domicílio, mediante garantia de atendimento no município de referência.

Cabe mencionar que, as despesas permitidas pelo TFD são relativas ao transporte aéreo, terrestre e fluvial do paciente e seu acompanhante, bem como diárias para alimentação e pernoite, devendo ser autorizadas de acordo com a disponibilidade orçamentária do município ou estado concedente.

Considerando, ainda, o grau de responsabilidade desta Secretaria Municipal de Saúde para com os pacientes que dependem do serviço de Tratamento Fora de Domicílio (TFD) para a manutenção de sua vida, justifica-se a necessidade desta contratação.

1.4.1. Das quantidades estimadas

1.4.1.1. As quantidades a serem adquiridas foram definidas pela autoridade competente através da solicitação N°16763906, obtendo desta forma os quantitativos estimados constante da tabela acima.

1.4.1.2. Os quantitativos constantes na tabela acima, são estimados e correspondem ao número máximo de solicitações a serem autorizados, mediante teto financeiro estimado, não sendo a Fundo Municipal de Saúde obrigada a consumi-lo em sua totalidade.

1.4.1.3. Os quantitativos estimados relacionados neste Termo de Referência não geram qualquer tipo de obrigação à Contratante, podendo, o Fundo Municipal de Saúde promover a solicitação dos serviços, de acordo com suas necessidades, obedecendo à legislação pertinente.

1.4.2. Resultados Esperados com a aquisição do objeto deste Termo de Referência.

1.4.2.1. Alcançar benefícios diretos e indiretos, em termos de economicidade, eficácia, eficiência, de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

P
W



1.4.2.2. Garantir a continuidade da prestação dos serviços cujo objetivo é a locomoção de pacientes e acompanhantes deste município que precisam deslocar-se para realizarem Tratamento Fora do Domicílio (TFD);

1.4.2.3. Economia para os cofres públicos, baixando os valores de referência;

1.4.2.4. Utilização sustentável dos recursos financeiros deste Município, alocando somente o necessário para cada solicitação de serviços;

1.4.2.5. Prestação de serviços de boa qualidade.

1.5. Da Fundamentação Legal

1.5.1. O procedimento licitatório a ser adotado obedecerá, integralmente, ao que estabelece a Lei Federal Nº 14.133/2021 e o Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO, e respectivas e posteriores alterações e todas as demais normas e legislação vigente e aplicáveis ao presente instrumento.

II – DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

2.1. A licitação para a contratação do objeto deste Termo de Referência, será processada na modalidade **Pregão Eletrônico**, sob Registro de Preço, com a adoção do critério de julgamento pelo **Menor Preço por Item**.

2.1.1. A licitação será dividida em itens, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse. O critério de julgamento será o **Menor Preço por Item**, observadas as exigências, neste Termo de Referência, no Instrumento Convocatório e Anexos quanto às especificações do objeto.

2.1.2. Do órgão Gerenciador

2.1.2.1. O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços a ser firmada mediante a realização do Pregão Eletrônico, oriundo deste Termo de Referência, será o Fundo Municipal de Saúde.

6.2. Fica esclarecido que para a presente contratação não tem Órgãos Participantes;

2.2. Da Justificativa da adoção do Sistema de Registro de Preço

2.2.1. O Sistema Registro de Preços utilizado para a presente aquisição está fundamentado nos artigos 82 a 86 da Lei Nº 14.133/2021 e Seção I – Do Sistema de Registro de Preços - dos Procedimentos Auxiliares do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO, considerando a celeridade da contratação, haja vista que se têm preços registrados; o atendimento de demandas imprevisíveis, a possibilidade da participação de pequenas e médias empresas em virtude da entrega ou fornecimento do bem ou serviço registrado ocorrer de forma parcelada.

2.2.2. Justifica-se a adoção do Sistema de Registro de Preços por se tratar de materiais cuja necessidade dar-se-á de forma variada e parcelada, além disso, a natureza do objeto não permite a definição prévia e exata do quantitativo demandado pela Administração.

2.3. Da Justificativa do Critério do Julgamento e da Adjudicação da Contratação

2.3.1. O julgamento pelo critério de menor preço por item e adjudicação por item, justifica-se em decorrência do menor dispêndio para Administração Municipal, fator considerado

e W
R



relevante para a seleção das propostas. Significa que, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade estabelecidos no Instrumento Convocatório, será reputada vencedora a proposta que ofertar o menor valor (desde que não seja inexecutável), o que resultará na maior vantagem para a Administração.

2.4. Justificativa para não aceitação de empresas em forma de consórcio

2.4.1. Não será permitida a participação de interessadas constituídas sob a forma de consórcio. A vedação se justifica na medida em que nas contratações de serviços por meio de pregão é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, as quais, em sua maioria, apresentam os requisitos mínimos exigidos no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza. Só é recomendável a autorização para a participação de empresas reunidas em consórcio quando essa medida resultar na ampliação da competição, o que geralmente ocorre quando o objeto a ser licitado apresenta elevado valor ou complexidade e elevado valor.

2.4.2. Conforme pode ser verificado com a análise dos antecedentes de tribunais de contas e de decisões judiciais, bem como na doutrina jurídica, a participação em consórcio deve ser restrita aos casos concretos em que não se restrinja a competição ou que a amplie.

2.5. Da Subcontratação

2.5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual;

2.6. Do Tratamento Diferenciado para Microempresa, Empresas de Pequeno Porte

2.6.1. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei Nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar Nº 123, de 2006 e do Decreto Nº 8.538 de 2015.

2.6.2. O Instrumento Convocatório preverá cota exclusiva para os itens cujo valor seja de até 80.000,00 (oitenta mil reais) e cota reservada de até 20% para os itens cujos valores sejam superiores a até 80.000,00 (oitenta mil reais), à participação às microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedor Individual – MEI e Cota Principal para Ampla Concorrência, tendo em vista o atendimento ao disposto no art. 48, incisos I e III, da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar 147/2014.

2.6.2.1. “Item Exclusivo para ME, EPP e MEI”, correspondente a 100% (cem por cento) da quantidade total do item, destinado à participação exclusiva das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, tendo em vista o atendimento ao disposto no art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar 147/2014.

III – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

3.1. A Contratação pretendida deverá observar os seguintes requisitos:

3.1.1. As licitantes deverão atender aos requisitos exigidos do Instrumento Convocatório e do Termo de referência nos itens que lhe compete, tendo como obrigações principais, que o item ofertado atenda todas as exigências de especificação, critérios de sustentabilidade, atendendo as normativas, que couber;

Rua Goianésia, nº 133, Setor Novo Planalto, Colinas do Tocantins – TO CEP: 77.760-000.

E-mail: saude@colinas.to.gov.br

2
f W



3.1.2. Para a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, a interessada deverá ser comprovadamente pessoa jurídica atuante no ramo das atividades que sejam objeto desta licitação, bem como apresentação dos documentos previstos no art. 62, da Lei nº 14.133/2021;

3.1.3. O serviço contratado terá sua frequência e periodicidade distribuída ao longo da vigência do Instrumento Contratual, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Colinas do Tocantins/TO;

3.1.4. Para o cumprimento do objeto, a Secretaria Municipal de Saúde enviará solicitação de passagem, devidamente autorizada e assinada pela autoridade competente;

3.1.5. Responsabilizar-se por todos os ônus referentes à execução dos serviços, incluindo impostos, empregados e todas as despesas, diretas e indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, enquanto perdurar a vigência do Instrumento Contratual, sem qualquer ônus à Contratante;

3.1.6. A empresa vencedora será responsável por todos os itens que contemplam a prestação dos serviços e deve manter, em caráter permanente e de forma ininterrupta, Central de Atendimento, por mensagem, e-mail e/ou telefone, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, inclusive feriados;

3.1.7. A empresa vencedora deverá fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto demandado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza;

3.1.8. Os serviços deverão ser realizados em ônibus rodoviários ou transporte alternativo (micro-ônibus, vans) equipados com ar-condicionado e todo material de segurança, conforme legislação vigente de propriedade da empresa detentora de permissão legal para a execução dos serviços de transporte de passageiros intermunicipal;

3.1.9. Os veículos utilizados para a prestação dos serviços deverão estar em perfeitas condições de uso conforme Departamento Estadual de Trânsito do Tocantins/TO, ficando a cargo da Contratada a devida verificação junto às companhias;

3.1.10. A Contratada será responsável pelos acidentes, danos pessoais e/ou materiais causados a qualquer passageiro, assumindo a mesma as responsabilidades civis, criminais, previdenciárias e jurídicas decorrentes dos serviços;

3.1.11. Os serviços que tratam o presente Termo de Referência deverão ser executados com zelo e destreza;

3.1.12. As empresas contratadas deverão assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre os serviços objeto deste Termo de Referência.

3.1.13. Transportar os passageiros com as normas fiscalizadoras da ANTT (Agência Nacional de Transportes Terrestres) e Código Civil.

3.1.14. Os veículos contratados deverão ser submetidos a revisões preventivas e troca de componentes como pneus, filtros, óleos lubrificantes e entre outros.

3.1.15. Caberá exclusivamente à Contratada, o encargo de reunir toda a documentação necessária à comprovação da ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

e
W



3.1.16. A CONTRATADA fornecerá os bilhetes de passagens aos usuários no ato de apresentação da requisição de passagem emitida pelo CONTRATANTE, para o dia e horários constantes nas requisições, ou seja, prazo imediato. O fornecimento será fiscalizado, medido e acompanhado por servidor designado para este fim, pelo Fundo Municipal de Saúde.

3.1.17. A entrega dos bilhetes de passagens será realizada no **Posto de Atendimento ou Guichê da empresa contratada**, mediante apresentação de requisição.

3.1.18. As passagens rodoviárias serão fornecidas **parceladamente**, mediante apresentação das requisições expedidas pela Administração, até que seja atingida a quantidade total de passagens adquiridas.

3.1.19. Em hipótese alguma a CONTRATADA poderá recusar a entrega do bilhete de passagem para o portador da requisição.

3.1.20. 20.1.27. Disponibilizar Posto de Atendimento ou Guichê diariamente no Município de Colinas do Tocantins/TO.

3.1.21. Sustentabilidade:

3.1.21.1. Visando a efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais, quanto à inserção de requisitos de sustentabilidade ambiental e em atendimento a Instrução Normativa Nº001, 22 de novembro de 2021 de Colinas do Tocantins/TO, a Administração poderá exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental, quando couber:

3.1.21.1.1. Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia e outros recursos naturais;

3.1.21.1.2. Economia em materiais plásticos descartáveis;

3.1.21.1.3. Descarte correto para produtos perigosos ao meio ambiente como pilhas, lâmpadas fluorescentes, equipamentos eletrônicos, e os inerentes ao manuseio e operacionalização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de condicionador de ar, dentre outros semelhantes.

3.1.21.1.4. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis .

3.1.21.1.5. O contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

3.1.21.1.6. Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia e outros recursos naturais.

3.1.22. Solicitação de Documentos Técnicos

3.1.22.1. Capacidade Técnica

3.1.22.1.1. No mínimo, 01 (um) atestado/declaração de capacidade técnica, compatível com o objeto deste Termo de Referência, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que o licitante executou o fornecimento/prestou serviços de modo satisfatório de objeto com características correspondentes ou similar ao do presente Termo de Referência.

Rua Goianésia, nº133, Setor Novo Planalto, Colinas do Tocantins – TO CEP: 77.760-000.

E-mail: saude@colinas.to.gov.br

e
P W

3.1.22.1.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

3.1.22.1.3. O licitante disponibilizará quando lhe for solicitado todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

3.1.22.1.4. O município de Colinas do Tocantins/TO, através da Secretaria Municipal de Saúde poderá promover diligências e exigir documentos adicionais para averiguar a veracidade das informações constantes na documentação apresentada, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação o licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas, além de incorrer nas sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021.

3.1.22.2. Documentos a ser apresentado pelas licitantes vencedoras, dos itens 01 a 08 após a publicação do resultado da licitação

3.1.22.2.1. No prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data da publicação do resultado da licitação, no Diário Oficial do Município do Colinas do Tocantins/TO, a Licitante Vencedora, sob pena de desclassificação, deverá apresentar junto ao Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins (**Anexo I**), Rua 23 A, 1.445 – Setor Aeroporto – Colinas do Tocantins/TO – CEP: 77.790-000 ou pelo e-mail **licitacao@colinas.to.gov.br**, a documentação abaixo especificada:

3.1.22.2.1.1. Certificado de Registro Cadastral (registro cadastral na ATR), emitido pela ATR - Agência Tocantinense de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos.

3.1.22.3. O não cumprimento das exigências previstas para homologação no item **3.1.22.2.1.** pela primeira classificada, ensejará a convocação das demais participantes do certame, obedecendo a ordem cronológica de classificação.

3.2. Dos Critérios de seleção do Fornecedor

3.2.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

3.2.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **licitação**, na **modalidade de Pregão Eletrônico, sob o Sistema de Registro de Preço**, com adoção do critério de julgamento pelo **menor preço por item**.

3.2.1.2. Para o fornecimento dos materiais solicitados, a interessada deverá ser comprovadamente pessoa jurídica atuante no ramo das atividades que sejam objeto desta licitação, bem como apresentação dos documentos no que couber, previstos no art. 62 ao art. 70, da Lei nº 14.133/2022, conforme discriminados no Edital.

IV – FORMALIZAÇÃO, PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO, POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES OU ATUALIZAÇÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Formalização

4.1.1. O instrumento que formalizará a relação entre a Fundo Municipal de Saúde de Colinas do Tocantins/TO e a que prestará os serviços objeto deste Termo de Referência, será a Ata de Registro de Preços, documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os Rua Goianésia, nº133, Setor Novo Planalto, Colinas do Tocantins – TO CEP: 77.760-000.

E-mail: saude@colinas.to.gov.br

e
R
W



fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no Instrumento Convocatório, no aviso e nas propostas apresentadas.

4.2. Da Vigência (validade) da Ata de Registro de Preço e da Possibilidade de Prorrogação e das Alterações ou Atualizações dos Preços Registrados

4.2.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia último subsequente à data de divulgação no PNCP e sua publicação no Diário Oficial do Município de Colinas do Tocantins/TO, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 35 do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO e do art. 84 da Lei nº 14.133/21.

4.2.1.1. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 01 (um) exercício financeiro.

4.2.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2.2. A contratação com os fornecedores registrados na Ata de Registro de Preço, será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de **Instrumento Contratual, emissão de Nota de Empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil**, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.2.1. O Instrumento Contratual de que trata o item 4.2.2. deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.2.3. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021, observado o disposto no Anexo VII do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO

4.2.3.1. O pedido de prorrogação de prazo para realização dos serviços somente será conhecido pelo Município de Colinas do Tocantins/TO, caso o mesmo, seja devidamente fundamentado e entregue no Departamento de Compras e Orçamento ou enviado via e-mail: compras@colinas.to.gov.br, antes de expirar o prazo inicialmente estabelecido.

4.3. Das Alterações ou Atualizações dos Preços Registrados

4.3.1. Os preços registrados, poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual aumento superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, observando o disposto nos parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º do art. 41 c/c parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º do art. 42 do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO.

4.4. Vedação a acréscimo de quantitativos

4.4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

V – DO REGIME DE EXECUÇÃO – FORMA DE AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO, DO LOCAL DE ENTREGA, DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO



5.1. O fornecimento das passagens deverá ocorrer de acordo com a solicitação encaminhada pelo respectivo setor, através de ordem de compra devidamente assinada pelo setor respectivo, conforme a necessidade do Setor Requisitante.

5.2. Os fornecimentos de passagens deverão ser em horários designados, obedecendo rigorosamente o itinerário e cada fornecimento e deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pela Secretaria Municipal de Saúde, dela devendo constar: **a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.**

5.3. Entrega dos bilhetes de passagens, inclusive fora do expediente normal e em sábados, domingos e feriados.

5.4. As passagens deverão ser entregues imediatamente no guichê da Contratada mediante apresentação da requisição assinada pelo responsável da pasta requisitante.

5.5. Marcar a passagem nos horários estabelecidos para a partida e o retorno, ou em aberto caso solicitado.

5.6. Manter para a Contratante ou à sua disposição, a qualquer momento, em horário compreendido entre 8:00 horas às 17:00 horas de segunda a sexta-feira, posto de atendimento com funcionários suficientes para atender prontamente às solicitações decorrentes dos serviços. Após o horário estipulado, nos fins de semana e feriados, a Contratada deverá indicar empregado para atender os casos excepcionais e urgentes, disponibilizando à Contratante, plantão de telefones fixos e celulares.

5.7. Os serviços serão prestados eventualmente, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, com veículos de serviço comum para a utilização coletiva dos passageiros (vans, ônibus, micro-ônibus, etc).

5.8. A Contratada deverá fornecer informações necessárias para os passageiros com relação ao seu destino, tratando com respeito todos os usuários do transporte.

5.9. A Secretaria Municipal de Saúde designará um servidor ou Comissão para acompanhar os serviços prestados, supervisionando a execução do serviço contratado.

5.10. A Contratada deverá designar motoristas devidamente habilitados para transporte de passageiros conforme exigências do DETRAN.

5.11. A Contratada deverá assumir todas as despesas do veículo de sua propriedade, como: combustível, multa, manutenção, estacionamento, impostos, taxas, acidentes, pedágio, licenciamentos e outros, que estão diretas ou indiretamente ligadas à responsabilidade da contratada para os serviços.

5.12. A presente contratação não gerará nenhum vínculo empregatício entre o Fundo Municipal de Saúde perante a Contratada e com seus profissionais contratados, sendo de sua responsabilidade deslocamento, estadia, alimentação e transporte dos profissionais, pagamento de impostos, encargos e tributos que incidirem sobre a contratação, além do fornecimento de todo material necessário para realização dos serviços.

5.13. A CONTRATADA deverá emitir um bilhete de passagem de ida, conforme constante na requisição expedida pela CONTRATANTE, devidamente assinada pelo responsável, a qual será apresentada pelo próprio usuário, no Posto de Atendimento ou Guichê de vendas da CONTRATADA, quando da retirada do bilhete para viagem dentro intermunicipal, conforme a necessidade de cada caso.

C
R W



5.14. A entrega será realizada em quantidade de ocorrências durante o mês, mediante autorização da Secretaria Municipal Saúde.

5.15. Da requisição das passagens.

5.15.1. O fornecimento de bilhetes de passagens rodoviárias dependerá de requisição assinada por pessoa nomeada pela CONTRATANTE, que será entregue ao funcionário da Contratada pelo usuário do serviço.

5.15.2. Das requisições de passagens rodoviárias constarão os dados do favorecido/usuário, a origem e o destino da viagem, bem como a quantidade de bilhetes a serem emitidos, Razão Social, CNPJ e endereço completo da Contratante, além de outras informações relevantes para a identificação do usuário, motivo da viagem e o devido controle por parte da Contratante e Contratada.

7.21.3. Por ocasião da entrega da requisição o representante da Contratada deverá conferir se as requisições estão devidamente assinadas pela pessoa nomeada pela CONTRATANTE, bem como pelo destinatário/usuário dos serviços.

7.22. Da emissão dos bilhetes de passagens.

7.22.1. Com o recebimento da requisição de fornecimento de passagem, contendo a indicação do serviço desejado pela Administração, a Contratada verificará os horários e assentos disponíveis e emitirá o respectivo bilhete de acordo com a preferência de horário e localização de assento do destinatário/usuário.

7.22.2. Verificado erro na emissão do bilhete a empresa deverá proceder a sua pronta substituição de modo a não conturbar ou inviabilizar a viagem, sem prejuízo da aplicação de sanções cabíveis.

7.23. Da autorização DOS SERVIÇOS

7.23.1. A execução dos serviços será efetuada mediante expedição, pela Administração Pública, da "Ordem de Serviço", que deverá conter a identificação do órgão requisitante.

7.23.2. A "Ordem de Serviço" será expedida por qualquer meio de comunicação que possibilite a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fac-

7.24. Do Recebimento do Objeto

5.12.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo:

a) Provisoriamente: no prazo de até 05 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a Contratada após recebimento de toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

b) Definitivamente: no prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o fiscal deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços.

5.12.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

F W



5.12.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato de cada órgão participante, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços serão prestados ao longo da vigência do Instrumento Contratual. A cada solicitação, será formalizada a emissão de ordem de serviço, a ser encaminhada à Detentora/Fornecedora por meio de e-mail, onde estarão detalhados os serviços e quantidades.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A quantidade prevista neste Termo de Referência é estimada para o período de vigência do Instrumento Contratual, reservando-se ao CONTRATANTE o direito de adquirir, em cada item, o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou mesmo abster-se de adquirir o item específico.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O objeto do Instrumento Contratual deverá ser executado pela CONTRATADA, de forma parcelada, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

VI – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

6.1. Da Fiscalização

6.1.1. A prestação dos serviços e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pela Secretaria Municipal de Saúde, através de servidor, o qual será indicado ou designado em conformidade com o art. 15 do Anexo VIII – Agentes Públicos do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO, que acompanhará a prestação dos serviços, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos da execução dos mesmos e apresentação de fatura, notificando à Contratada/Detentora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

6.1.2. Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o **CONTRATANTE** e o Fiscal do Instrumento Contratual, além das competências constante no art. 12 do Anexo VI – Gestão e Fiscalização de Contratos e das competências constantes no art. 17 do Anexo VIII – Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO, que tenham compatibilidade com o objeto deste Termo de Referência.

6.1.3. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

- a) os resultados alcançados em relação ao Instrumento Contratual, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- c) Agir e decidir em nome do **CONTRATANTE**, inclusive, para rejeitar o(s) serviços (s) fornecido(s) em desacordo com as especificações exigidas;
- d) o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- e) e satisfação do público usuário, quando cabível;

Rua Goianésia, nº133, Setor Novo Planalto, Colinas do Tocantins – TO CEP: 77.760-000.

E-mail: saude@colinas.to.gov.br

e
f W



- f) Comunicar oficialmente à Contratada/Detentora quanto à rejeição do(s) serviço (s);
- g) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) serviços(s) prestados (s) ao que foi solicitado;
- h) Exigir da Contratada/Detentora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- i) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela Contratada/Detentora, de condições previstas neste Termo de Referência;
- j) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à Contratada/Detentora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste Termo de Referência;
- k) Solicitar a aplicação, nos termos deste Termo de Referência, de multa(s) à empresa vencedora;
- l) Fiscalizar a execução do Instrumento Contratual para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato;
- m) Realizar o recebimento provisório do objeto deste Termo de Referência, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais
- n) Atestar formalmente a execução do objeto do Instrumento Contratual, atestar as notas fiscais e as faturas, para fins de pagamento.
- o) Informar ao gestor do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos produtos ou serviços fornecidos pela Contratada/Detentora.
- p) Competirá ao Fiscal de Contrato dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Instrumento Contratual e de tudo dará ciência a Administração, de acordo com as condições constantes neste, observando-se no que couber ao fiscal, as obrigações elencadas neste Termo de Referência, bem como as disposições constantes no art. 12 do Anexo VI – Gestão e Fiscalização de Contratos e das competências constantes no art. 17 do Anexo VIII – Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO.

6.1.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada/Detentora pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Instrumento Contratual.

6.1.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com art. 120 e 140 da Lei nº14.133/2021.

6.1.6. A fiscalização não eximirá ou reduzirá, em nenhuma hipótese, a responsabilidade da Contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde.

6.1.7. A comunicação entre a Fiscalização e a Contratada/Detentora será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros acerca da aquisição do objeto.

Rua Goianésia, nº133, Setor Novo Planalto, Colinas do Tocantins – TO CEP: 77.760-000.

E-mail: saude@colinas.to.gov.br

2

W



6.2. Da Gestão do Instrumento Contratual

6.2.1. A gestão do Instrumento Contratual será realizada pelo Gestor de Contrato, o qual será indicado ou designado em conformidade com o art.15 do Anexo VIII – Agentes Públicos do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO.

6.2.2. O Gestor do Instrumento Contratual coordenará a autuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do Instrumento Contratual, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais (inciso IV do art. 16 do Anexo VIII – Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO).

6.2.3. As comunicações e determinações do Gestor do Instrumento Contratual à contratada serão feitas por escrito, admitindo-se, em caráter excepcional, comunicação verbal que deverá ser reduzida a termo.

6.2.4. O Gestor do Instrumento Contratual acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (inciso III do art. 16 do Anexo VIII – Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO).

6.2.5. O Gestor do Instrumento Contratual acompanhará os registros realizados pelos fiscais do Instrumento Contratual ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do Instrumento Contratual e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (inciso II do art. 16 do Anexo VIII – Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO).

6.2.6. O Gestor do Instrumento Contratual realizará o recebimento definitivo do objeto do Instrumento Contratual, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais (inciso VI do art. 16 do Anexo VIII – Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO).

6.2.7. O Gestor do Instrumento Contratual tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (inciso VIII do art. 16 do Anexo VIII – Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO).

6.2.8. Competirá ao Gestor do Instrumento Contratual, observar no que couber, as competências elencadas no art. 12 do Anexo VI – Gestão e Fiscalização de Contratos e das competências constantes no art. 17 do Anexo VIII – Agentes Públicos, ambos anexos do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO.



VII – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento são obrigações das partes:

7.1. Do (s) Fornecedor (es) Beneficiário (s) da ARP:

7.1.1. Executar o objeto contratado, conforme especificações deste Termo de Referência e em consonância com a Proposta de Preços.

7.1.2. É dever empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência da Ata de Registro de Preço ou outro Instrumento Contratual equivalente, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o **ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE**, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.1.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega da passagem, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

7.1.4. Transportar e entregar o objeto, sem nenhum custo oneroso para o Fundo Municipal/Secretaria Municipal de Saúde de Colinas do Tocantins/TO.

7.1.5. Prestar o fornecimento dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.

7.1.6. Fornecer o bilhete de passagem mediante a entrega de requisição de passagem devidamente assinada pelo servidor competente indicado pela CONTRATANTE.

7.1.7. Entregar os bilhetes no prazo estipulado.

7.1.8. Emitir ordens de passagens, para as localidades indicadas pela CONTRATANTE.

7.1.9. É expressamente vedada a CONTRATADA fornecer passagens com requisições sem assinatura, sob pena de não pagamento, das mesmas.

7.1.10. É vedada à conversão das requisições em qualquer espécie, principalmente em numerário;

7.1.11. A CONTRATADA deverá entregar a CONTRATANTE relatório mensal com os nomes dos beneficiários, valor da passagem, os comprovantes de autorização e o documento do faturamento.

7.1.12. Prestar informações/esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE;

7.1.13. Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto deste Termo de Referência, de acordo com as especificações determinadas neste, assumindo a responsabilidade técnica pela execução, dos mesmos.

7.1.14. A CONTRATADA se responsabilizará pela idoneidade e pelo comportamento de seus profissionais, prepostos ou subordinados, respondendo por todo e qualquer

E 7 W



comportamento e atitudes inadequados de seus profissionais, tais como falta de humanidade, presteza e decoro.

7.1.15. Reservar, emitir, marcar, remarcar e cancelar bilhete de passagens rodoviária, com fornecimento do referido bilhete ao interessado por meio de posto de atendimento/guichê.

7.1.16. Dotar de infraestrutura adequada, o Posto de Atendimento ou Guichê, com pessoal qualificado, necessário e suficiente para a prestação dos serviços contratados, como também responsabilizar-se pela manutenção dos recursos nele alocados.

7.1.17. Comunicar de imediato a CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços, prestando os esclarecimentos que julgar necessários.

7.1.18. Comunicar ao CONTRATANTE, com antecedência, os motivos que eventualmente impossibilitem a prestação dos serviços no prazo estipulado.

7.1.19. Disponibilizar Posto de Atendimento ou Guichê diariamente no Município de Colinas do Tocantins/TO.

7.1.20. É dever Contratada manter durante o período de vigência da Ata de Registro de Preço ou outro Instrumento Contratual equivalente, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o **ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE**, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.1.21. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE na execução do Instrumento Contratual, atendendo, com diligência, às determinações da Unidade Fiscalizadora, voltadas à regularização de faltas e correções verificadas.

7.1.22. Comunicar, imediatamente e por escrito, o Fundo Municipal de Saúde, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

7.1.23. Responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar o Fundo Municipal de Saúde, ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

7.1.24. Executar diretamente nos termos da Legislação pertinente, os trabalhos necessários a execução do objeto de que trata esse Termo de Referência.

7.1.24. Fornecer aos seus funcionários equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletivos de segurança do trabalho de acordo com a NBr-18, respeitando outras normas inerentes a Segurança do Trabalho.

7.1.25. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas de habilitação e qualificação, durante todo o período do Instrumento Contratual resultante desta aquisição.

7.1.26. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do Instrumento Contratual.

7.1.27. Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal do contrato da Secretaria Municipal de Saúde, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;



7.1.28. Responder, direta ou indiretamente, por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa.

7.1.29. Responsabilizar-se pelas obrigações trabalhistas ou previdenciárias, decorrentes da relação empregatícia entre ela e seus prepostos e empregados que forem designados para a execução do objeto contratado.

7.1.30. Será vedada a subcontratação de outra empresa ou o consórcio de empresas para o fornecimento dos materiais contratados.

7.1.31. Atender prontamente a quaisquer exigências da administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência.

7.1.32. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do Instrumento Contratual;

7.1.33. A não entrega/prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, incidirá nas sanções administrativas previstas nos art. 155 e 156 da Lei Nº14.133/2021.

7.1.34. Formalizar pedido de cancelamento dos preços registrados em decorrência de caso fortuito ou força maior ou se não houver êxito nas negociações, conforme previsto nas alíneas II e III do art. 29 do Decreto Nº11.462/2023, comprovando e justificando seu pedido.

7.1.35. Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou objeto que possa advir, direta ou indiretamente causado ao Órgão Gerenciador/Órgão não participante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou propostos.

7.1.36. Comunicar imediatamente e por escrito à Administração, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

7.1.37. Comunicar ao Órgão Gerenciador da modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar inteirada eventuais notificações realizadas no endereço constante na ARP.

7.1.38. Comunicar ao servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da ARP, por escrito e tão logo constatado, qualquer problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis e necessárias.

7.1.39. Optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de processo de Adesão à Ata de Registro de Preços, a ser firmada, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ARP, assumidas com o Órgão Gerenciador, observadas as condições nela estabelecidas.

7.2. Do Órgão Gerenciador da ARP

7.2.1. Aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e registrá-las no SICAF; e

7.2.2. Aceitar, excepcionalmente, a prorrogação da ARP por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 35



do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO e do art. 84 da Lei nº 14.133/21.

7.2.3. Remanejar os quantitativos da ARP, observado o disposto no art. 30 do Decreto Nº11.462/2023.

7.2.4. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo de contratação;

7.2.5. Rejeitar os serviços que não atendam aos requisitos constantes das especificações constantes neste Termo de Referência;

7.2.6. Caberá a prática de todos os atos de controle e administração deste Registro de Preços;

7.2.7. Verificar e conferir o fornecimento dos serviços se está de acordo com a "Ordem de fornecimento" emitida pelo Setor competente deste Município.

7.2.8. Providenciar a assinatura e a publicação da ARP;

7.2.9. Gerenciar o Instrumento Contratual, acompanhando, gerenciando e fiscalizando sua execução;

7.2.10. Deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não tenham manifestado interesse durante o período de divulgação da IRP;

7.2.11. aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou na contratação direta e registrá-las no SICAF;

7.2.12. Aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e registrá-las no SICAF;

7.2.13. Arcar com as despesas de publicação do extrato do Instrumento Contratual;

7.2.14. Emitir requisição/solicitação do objeto solicitado para entrega/prestação de serviços;

7.2.15. Receber provisória e definitivamente os serviços solicitados e efetivamente entregues/prestados;

7.2.16. Atestar, através de servidor responsável, a (s) Nota (s) fiscal (is) emitidas pela Fornecedora;

7.2.17. Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Instrumento Contratual;

7.2.18. Aplicar as Infrações e Sanções Administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

7.2.19. Notificar à Fornecedora/Detentora da retirada da Nota de Empenho ou outro documento hábil para formalização contratual dos quantitativos solicitados à medida que for necessário.

7.2.20. Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com os registrados na ARP, realizando periodicamente pesquisa de mercado demonstrando a atualidade dos valores praticados no mercado;

29
W



- 7.2.21. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação as novas condições de mercados;
- 7.2.22. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as Infrações e Sanções Administrativas decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
- 7.2.23. Notificar a Fornecedora/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 7.2.24. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora da ARP deste que não haja impedimento legal para o ato;
- 7.2.26. Autorizar ou não a adesão de Órgãos não Participantes da ARP e consequentemente a aquisição ou contratação observado o prazo de validade da ARP.
- 7.2.27. Consultar a (s) detentora (s) da Ata de Registrada (observando a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecer os materiais a órgãos não participante (s) que externem a intenção de utilizar a ARP;
- 7.2.28. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, o gestor da ARP convocará o fornecedor para verificar a possibilidade de cumprir o compromisso.
- 7.2.28.1. Caso o fornecedor não tenha condições de cumprir os termos e condições da ARP, será liberado do compromisso, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.
- 7.2.28.2. Na hipótese do subitem 7.2.28.1 o gestor da ARP deverá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para igual verificação.
- 7.2.28.3. Não havendo êxito nas negociações nas hipóteses do subitem 7.2.28.1. caso a elevação dos preços no mercado tenha sido decorrente de fatos supervenientes e circunstâncias excepcionais devidamente comprovadas, poderá a Administração Municipal promover a alteração dos preços registrados na ARP, desde que observadas as seguintes condições:
- 7.2.28.3.1. Trate o objeto da ARP de bem ou serviço imprescindível para a Administração;
- 7.2.28.3.2. haja justificativa robusta e contextualizada da repercussão superveniente e relevante na cadeia de produção dos bens e serviços, afetando a formação de preços no mercado relevante;
- 7.2.28.3.3. seja realizada pesquisa de preços demonstrando a atualidade dos valores praticados no mercado;
- 7.2.28.3.4. haja concordância do fornecedor quanto aos novos preços.
- 7.2.28.4. Não havendo êxito nas negociações prevista neste artigo, a Administração Municipal deverá proceder o cancelamento da ARP, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.3. Do (s) Órgão (s) Não Participante (s)

- 7.3.1. Consultar o Órgão Gerenciador da ARP para manifestação sobre a possibilidade de adesão quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços.



7.3.2. Responsabilizar-se pela realização e arcar com as despesas de publicação do Termo de Adesão da ARP;

7.3.3. Identificar o objeto e o quantitativo que tem interesse em fazer adesão, não excedendo a **50 % (cinquenta por cento)** dos quantitativos totais dos itens registrados na ARP, para o Órgão Gerenciador. (Art. 36 Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO e inciso I do art. 32 da Lei 14.770/2023 e art. 86, § 4º da Lei Nº14.133/2021).

7.3.3.1. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à Ata de Registro de Preços. **(inciso II do art. 32 do Decreto Nº11.462/2023).**

7.3.4. Efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, após a autorização do Órgão Gerenciador, prorrogável, excepcionalmente, por igual período, observado o prazo de vigência da ARP. (§ 5º do art. 53 do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO)

7.3.5. Responsabilizar-se por atos relativos à cobrança do cumprimento pelo Fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador;

7.3.6. Observar o cumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.3.7. Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedor/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento da ARP, e sobre multas, infrações e penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

7.3.8. Prestar à Detentora/Fornecedora todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preços;

7.3.9. Emitir requisição/solicitação do objeto solicitado para entrega;

7.3.10. Informar a Fornecedor/Detentora da retirada da Nota de Empenho ou outro Documento hábil para formalização contratual dos quantitativos solicitados à medida que for necessário;

7.3.11. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedor/Detentora da ARP desde que não haja impedimento legal para o ato.

VIII – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

8.1.1. Dar causa à inexecução parcial deste Contrato;

8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. Dar causa à inexecução total deste contrato;

2 W



- 8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6. Não celebrar este Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 8.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Nº12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste Termo de Referência e no art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021 as seguintes sanções:

8.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/2021);

8.2.2. Multa:

8.2.2.1. Para a infração prevista no item 8.1.6, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

8.2.2.2. **Moratória** de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

8.2.2.2.1. O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. Da Lei Nº14.133/2021.

8.2.2.3. **Compensatório** de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

8.2.2.4. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 8.1.2, 8.1.3, 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6 e 8.1.7 do item 8.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Nº14.133/2021).

8.2.2.5. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens, 8.1.8, e 8.1.9 do item 8.1, bem como os subitens 8.1.2, 8.1.3, 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6 e 8.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei Nº14.133/2021).

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.4. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Nº14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados



como atos lesivos na Lei nº12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei. (art. 159 da Lei Nº14.133/2021)

8.5. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia. (art.160 da Lei Nº14.133/2021)

8.6. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art.161 da Lei Nº14.133/2021)

8.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 Lei Nº14.133/2021.

8.8. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da notificação.

8.9. O Fundo Municipal de Saúde de Colinas do Tocantins/TO, poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas, sendo que o valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE respondendo a CONTRATADA pela sua diferença, a qual deverá ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados de sua notificação oficial quando ocorrer.

8.10. A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na prestação dos serviços for devidamente justificado pela Contratada e aceito pela Contratante que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

IX – DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste Termo de Referência será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à **CONTRATADA**, através do Fundo Municipal de Saúde, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se os artigos 59 e 60 do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO).

9.2. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

9.3. A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pelo fiscal do Contrato cumprimento pela Contratada de todas as condições pactuadas.

Rua Goianésia, nº133, Setor Novo Planalto, Colinas do Tocantins – TO CEP: 77.760-000.

E-mail: saude@colinas.to.gov.br

e

F W



9.4. Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Fundo Municipal de Saúde, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

9.4.1. A Nota Fiscal emitida pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do N° do Processo, N° da Pregão Eletrônico e N° da ARP ou do Contrato, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

9.4.2. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro do processo de contratação.

9.4.3. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de certidões que comprovem a regularidade fiscal da **CONTRATADA** em âmbito Federal, Estadual e Municipal, Justiça do Trabalho, além da Certidão que comprovem regularidade de contribuições relativas ao FGTS.

9.5. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que, o mesmo, providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Colinas do Tocantins/TO.

9.6. A critério do Fundo Municipal de Saúde poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

9.7. O Fundo Municipal de Saúde de Colinas do Tocantins/TO poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

9.7.1. A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo Fiscal de Contrato.

9.7.2. Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.

9.7.3. A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Fundo Municipal de Saúde de Colinas do Tocantins/TO.

9.7.4. Débito da **CONTRATADA** para com o Fundo Municipal de Saúde de Colinas do Tocantins/TO quer proveniente da execução do objeto deste Termo de Referência, quer de obrigações de outros contratos.

9.7.5. Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração os demais itens e obrigações estabelecidas neste Termo de Referência.

9.8. Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Fundo Municipal de Saúde de Colinas do Tocantins/TO, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação INPC do mês anterior ao do pagamento "*pro rata tempore*", ou por outro índice que venha lhe



substituir, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

9.9. Na hipótese de o pagamento não ocorrer dentro do prazo previsto no Instrumento Contratual e a contratada não ter concorrido para a perda do prazo, deverá ser priorizado, observada a ordem cronológica das datas das demais exigibilidades pendentes de pagamento, conforme previsto no § 2º do art. 59 do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO.

9.10. Fica vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado, parcial ou total, relativo à prestação dos serviços objeto deste Contrato, conforme preconiza o art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

9.11. O Fundo Municipal de Saúde de Colinas do Tocantins/TO, reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, for observado que os serviços prestados não estão de acordo com as especificações apresentadas e aceitas, aplicando-se ainda as penalidades cabíveis.

9.12. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

9.13. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, com as informações que motivaram sua rejeição, para as necessárias correções, contando-se o prazo para pagamento, a sua reapresentação.

X – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto deste Termo de Referência correrão à conta dos recursos orçamentários afetos a Secretaria Municipal de Saúde no que couber.

XI – DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pela razão abaixo justificada:

11.1.1. Pela forma de pagamento que acontece somente após o recebimento definitivo do objeto.

XII – APÊNDICE

12.1. Estudo Técnico Preliminar Nº030/2024/FMSCO/TO;

Colinas do Tocantins/TO, aos cinco (05) dias do mês de junho de 2024.

KLICIA CAROLINE RIBEIRO CUNHA

Portaria Nº078 de 02/022024

WEDERSON FERREIRA NEVES

Portaria Nº078 de 02/022024

FERNANDO BATISTA HENRIQUE

Portaria Nº078 de 02/022024